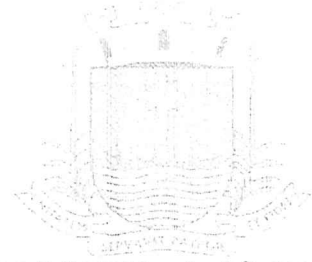


**TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA nº 185 /2019**  
**PROCESSO Nº 12.391/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019**

**TERMO DE PARCERIA QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA E A.C.F. FERNAINE**  
**COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, a Secretária Municipal de Educação, Sra. **POLLYANA FATIMA GAMA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G nº 25.078.500-0 e CPF/MF sob nº 122.100.078-01, doravante simplesmente denominada **Administração Pública Pública** e de outro lado a empresa **A.C.F. FERNAINE COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**, com sede à Rua Imaculada Conceição, nº 1128, Sumidouro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.794.085/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.778.482-1 e do CPF/MF sob o nº 206.686.008-53, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente termo tem por escopo a parceria de empresa especializada para editar, confeccionar e publicar A TÍTULO NÃO ONEROSO o 1º Livro de receitas das merendeiras da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de divulgar o trabalho das merendeiras das escolas do nosso município e de incentivar o hábito nas crianças de uma alimentação saudável e equilibrada, constituir coletânea de receitas das merendeiras que dará a oportunidade de leva-las para casa e testar as cores e sabores da escola;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

2.1 – Os direitos autorais da publicação pertencerão à Prefeitura de Ubatuba nos termos das cessões de direitos autorais individuais dos autores dos textos

DS/LIC/LAD





componentes do livro, à exceção dos direitos autorais para venda especificados na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1 – A empresa terá direito de ter impressa sua logomarca na publicação, em qualquer local, juntamente com a logomarca da Prefeitura de Ubatuba, que será fornecida quando da contratação. A logomarca da empresa deverá ser de igual tamanho ou menor que a logomarca da Prefeitura de Ubatuba, aposta em local e em quantidades determinados pela contratante;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste CONTRATO será 05/11/2019 a 14/12/2019, ou seja, o prazo para a edição e entrega do 1º Livro de receitas das merendeiras da rede municipal será no período de 05/11/2019 a 14/12/2019, sendo que a primeira prova já diagramada, conforme tratativas das partes, deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação com as observações ou com a aprovação para impressão em até 15 dias do início do contrato.

A entrega do produto final será em até 60 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1 – O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de suas ações.

5.2 – Cabe à Administração Pública cumprir a seguinte atribuição, responsabilidade e obrigação:

A Prefeitura de Ubatuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, entregará à empresa contratada, os textos para compilação do livro objeto da parceria até 16/11/2019;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Cabe a Empresa cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Editar o 1º Livro de Receitas das merendeiras da rede municipal de ensino, com o tema “Cores e Sabores”.

b) Entregar o livro “Cores e Sabores” na SME – Secretaria Municipal de Educação;

c) Produzir um total de 12000 (doze mil) exemplares do 1º Livro “Cores e Sabores”, que serão cedidos gratuitamente à Prefeitura Municipal de Ubatuba;

d) Fazer o livro com aproximadamente 58 páginas (90g); Capa e Contra-Capa (300g) 4x4, no formato 21x21cm (fechado), 42x21cm (aberto). Capa couchê.

6.2 – Não poderá ser cobrado qualquer valor da Administração Pública, seja a que título, natureza ou espécie for, seja em caráter comercial e/ou tributário, em relação ao objeto do presente instrumento.

DS/LIC/LAD



PREFEITURA MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Este TERMO DE PARCERIA poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Termo de cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 04 NOV 2019

  
PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO


  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
POLLYANA FATIMA GAMA SANTOS

  
REPRESENTANTE  
A.C.F. FERNAINE COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA



TESTEMUNHAS:

  
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

  
ANA PAULA LEITE FELIX  
RG.40.816.182-6

DS/LIC/LAD

